



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 10 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 023

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL CMDCA Nº 002/2019

Dispõe sobre a publicação DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS para processo de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Condado/PB para mandatos de quatro anos (mandado 2020/2023). Bem como dispõe sobre a abertura do prazo para impugnações.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, publica a relação dos candidatos inscritos.

I – Encerrando o prazo previsto no Edital CMDCA Nº 01/2019, editado pela Comissão Especial Eleitoral e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Condado/PB, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

01	FERNANDA FERNANDES SOARES	DEFERIDA
02	IVANEIDE PEREIRA DE ASSIS ANDRADE	DEFERIDA
03	GIRLYA SORAYA CHAVES DANTAS RODRIGUES	DEFERIDA
04	JAKELLYNNE GOMES LINHARES	DEFERIDA
05	MARIA APARECIDA MEDEIROS LINHARES	DEFERIDA
06	VALDENIA LEITE DE ARAÚJO	INDEFERIDA
07	FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDA
08	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LACERDA	DEFERIDA
09	TIAGO MARQUES DE SOUSA	DEFERIDA
10	ANTÔNIO PAULINO NETO	DEFERIDA
11	ROGERIO BERTINO SANTOS	DEFERIDA
12	LUANA PEREIRA BEZERRA	DEFERIDA
13	JEANE RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDA
14	CAROLLINE NASCIMENTO ALVES	DEFERIDA
15	RYANNE ALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDA

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 277/2006 e Edital nº 01/2019, com retificação publicada, poderá oferecer impugnação, em petição devidamente fundamentada, junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 19 a 21 de junho de 2019, conforme estipulado no anexo I do Edital nº 01/2019.

III – As Impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua José de Paula Leite, s/nº, centro, nesta cidade de Condado/PB, no horário de 08h00h às 11:00h.

Condado, 10 de junho de 2019.

Anne Karoline Felix de Araújo
Anne Karoline Felix de Araújo

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral de Condado – PB



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 10 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 491/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE CONDADO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Condado, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Condado quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e quadro de recursos humanos, disponibilizando um Assistente Social/Psicólogo e um Agente Administrativo.

Art. 2º. À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I - coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Condado - PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III - identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V - selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI - assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal
- IX - articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X - coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI - dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII - orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII - promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV - coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI - atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII - desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criada e incluída na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Condado, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. Fica autorizado a criação de 01 (um) cargo de Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, os símbolos e subsídios no anexo um da Lei Municipal nº 208/2001, com a seguinte redação: "Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, com simbologia CC-3, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado - PB, Estado da Paraíba em 10 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 10 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 028/2019

Autoriza movimentação de contas bancárias.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. – A partir de 07 de Junho de 2019, a conta abaixo relacionada pertencente à Agência 0151-1, Banco do Brasil S/A, Patos-PB, será movimentada por Gerssihane Fernandes Linhares, (Secretário de Saúde) portadora do RG nº. 2938361 SSP/PB, CPF nº. 062.924.524-09 e Roberta Waléria Rodrigues Formiga Paixão (Sec. de Finanças e ou Tesoureiro Municipal) portador do RG nº. 2587011 SSP/PB e CPF nº. 038673104-75, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber/passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheque, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contra ordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente e poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consular contas/aplicações de repasse de recursos federais – RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº. 04.275.034/0001-40 Agência 0151-1 C/C: 58.612-9; 41452-2; 41455-7; 41451-4; 41454-9; 58542-4; 14792-3; 57366-3; 45232-7; 51036-X; 58516-5; 41453-0, 51036-X, 52.640-1, 58.948-9, 51036-X, 45232-7, 41453-0.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 10 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 029/2019

Disciplina o repasse dos recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica-QUALIFAR-SUS- Hórus entre os profissionais que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO (PB), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de Webservice, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013 e,

Decreta:



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 10 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Implantar o repasse de recursos de custeio referente ao do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica aos servidores municipais que desenvolvam na prática diária as atividades previstas pelo Ministério da Saúde como autorizadoras do pagamento do INCENTIVO QUALIFAR SUS HORUS, referente ao período de janeiro a junho de 2019.

Paragrafo Único - O valor do INCENTIVO QUALIFAR SUS HORUS não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 2º A efetivação da transferência de recursos de custeio tem por base envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira e somente após o efetivo crédito junto a esta edilidade podem ser repassados.

Art. 3º A Edilidade adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos financeiros - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos servidores que desempenhem diretamente atividades ligadas a distribuição e manejo de medicamentos, ainda que por ventura estejam exercendo atividade diversa da que desempenhavam no serviço público quando do ingresso, considerando assim o desempenho de fato do labor habitual de cada um deles.

Art. 4º - O quadro em anexo é parte integrante desse decreto e tornam públicos os valores e beneficiários do incentivo no âmbito do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 10 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

DECRETO Nº. 029/2019

ANEXO UNICO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOCAL DE TRABALHO	VALOR
0000135	ADAILTON SOARES CAVALCANTE	FARMACIA BÁSICA	600,00
0000672	LILIANY SALVIANO DE LUCENA	FARMACIA BÁSICA	600,00
0000328	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SA	FARMACIA BÁSICA	600,00
0003719	RAFAELA DE OLIVEIRA NOBREGA	FARMACIA BÁSICA	1.200,00

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 10 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 01/2019

PREFEITURA DE CONDADO/PB

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES PARA ATUAR NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas e divulga a abertura de inscrições para a seleção simplificada complementar para compor o Banco das escolas da Rede Municipal de Ensino que apresentam carências de Mediadores de Aprendizagem, para o desenvolvimento de atividades complementares nas áreas de Matemática, Português, Música, Dança, Plantio e Cultivo de Hortaliças, sob o regime de voluntariado, conforme a Lei Federal 9.608/1998, que institui o Programa Novo Mais Educação.

1. DA SELEÇÃO

A seleção destina-se a atender a demanda por Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para as escolas municipais que irão desenvolver o Programa Novo Mais Educação, cujo objetivo é melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária. O Mediador de Aprendizagem será responsável pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática nas turmas de 2º a 9º ano do ensino fundamental. O Facilitador será responsável pelas atividades de opção da escola nas áreas de Música, Dança, Plantio e Cultivo de Hortaliças, nas turmas de 2º a 9º ano.

A Seleção será realizada pelo MUNICÍPIO DE CONDADO, através de sua equipe pedagógica, por meio da análise de títulos.

- 1.1. Para ser selecionado o candidato deve obter no mínimo 4 pontos na análise de títulos.
- 1.2. Esta seleção destina-se a suprir, de forma complementar, a necessidade do funcionamento do Programa Novo Mais Educação.
- 1.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Ficha de inscrição;

Anexo II – Quadro de pontuação;

Anexo III – Termo de compromisso;

Anexo IV – Tabela carga horária.

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

I – alfabetização, letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II – redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III – melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental nos anos iniciais e finais;

IV – ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEDIADORES E FACILITADORES VOLUNTÁRIOS

- Facilitadores: responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Música, Dança, Plantio e Cultivo de Hortaliças;
- Mediadores da Aprendizagem: responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico de Português e Matemática;
- As atividades desempenhadas pelos Mediadores/Facilitadores serão consideradas de natureza voluntária na forma definida pela Lei Federal 9.608/1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

De acordo com o Caderno de Orientações Pedagógicas do Programa, publicado no site <http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao> em 08/05/2018, são atribuições do:

3.1 Mediador da Aprendizagem

- a) Realizar atividades de acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- b) Trabalhar em parceria com o articulador de forma que as atividades, metodologias e conteúdos estejam em consonância com o trabalho desenvolvido pelos professores e estudantes no turno regular;
- c) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- d) Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- e) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;




ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. Professores com pós-graduação em educação;
 - II. Professores licenciados em Pedagogia;
 - III. Professores com ensino médio na modalidade normal;
 - IV. Estudantes de licenciatura em Pedagogia;
 - V. Educadores que concluíram o ensino médio na modalidade normal, que demonstrem experiência com educação integral na área de alfabetização.
- 4.7. Poderão concorrer à vaga de Mediador da Aprendizagem para atuação no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática **nos anos finais**:
- I. Professores com pós-graduação em Educação, Letras, Matemática;
 - II. Professores com licenciatura em Letras, Matemática;
 - III. Estudantes de licenciatura em Letras, Matemática;
 - IV. Educadores com ensino médio e experiência no acompanhamento pedagógico em Português ou Matemática.
- 4.8. Poderão concorrer à vaga de Facilitador para atuação nas atividades de Música, Dança, Plantio e Cultivo de Hortaliças:
- I. Professores com pós-graduação em uma das áreas;
 - II. Professores com Licenciatura ou Pedagogia;
 - III. Estudantes de Licenciatura ou Pedagogia;
 - IV. Educadores com ensino médio.
- 4.9. Para concorrer à vaga de Facilitador todos os candidatos deverão possuir experiência comprovada na área pleiteada.
- 4.10. A previsão de divulgação do resultado da Seleção Simplificada é dia 18 de junho de 2019.
- 5. DO RESSARCIMENTO**
- 5.1. Os Mediadores de Aprendizagem lotados nas escolas municipais que possuem o Programa receberão ressarcimento para despesas com transporte e alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente, considerando os dias efetivamente trabalhados, por turma, podendo atuar em mais de uma escola, no máximo em 10 turmas.
- 5.2. Os Facilitadores lotados nas escolas municipais que possuem o Programa receberão ressarcimento para despesas com transporte e alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensalmente, considerando os dias efetivamente
- f) Participar das formações em serviço realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Desenvolver as atividades do Programa, conforme as diretrizes e orientações pedagógicas sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2 Facilitador**
- a) Realizar atividades de livre escolha da escola nos campos das Música, Dança, Plantio e Cultivo de Hortaliças;
 - b) Planejar e executar as atividades escolhidas em sintonia com as habilidades e necessidades dos estudantes considerando os objetivos do Programa, sobretudo no que se refere à melhoria da aprendizagem;
 - c) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
 - d) Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
 - e) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
 - f) Participar das formações em serviço realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - g) Desenvolver as atividades do Programa conforme as diretrizes e orientações pedagógicas sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4. DAS INSCRIÇÕES**
- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Para requerer sua inscrição o candidato deverá entregar o formulário de inscrição (anexo I) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Rua Padre Amâncio Leite, nº 103) no período de **11 e 14 de junho de 2019**.
- 4.3. As informações presentes no formulário de inscrição e no cadastro são de inteira responsabilidade do candidato.
- 4.4. Compor o Banco de Cadastro de Reserva das escolas não gera compromisso de convocação do candidato para atuar no Programa;
- 4.5. Esta Seleção terá vigência de um ano, prorrogável por mais um ano.
- 4.6. Poderão participar desta seleção concorrendo à vaga de Mediador da Aprendizagem para atuação no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática **nos anos iniciais**:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. Professores com pós-graduação em educação;
 - II. Professores licenciados em Pedagogia;
 - III. Professores com ensino médio na modalidade normal;
 - IV. Estudantes de licenciatura em Pedagogia;
 - V. Educadores que concluíram o ensino médio na modalidade normal, que demonstrem experiência com educação integral na área de alfabetização.
- 4.7. Poderão concorrer à vaga de Mediador da Aprendizagem para atuação no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática **nos anos finais**:
- I. Professores com pós-graduação em Educação, Letras, Matemática;
 - II. Professores com licenciatura em Letras, Matemática;
 - III. Estudantes de licenciatura em Letras, Matemática;
 - IV. Educadores com ensino médio e experiência no acompanhamento pedagógico em Português ou Matemática.
- 4.8. Poderão concorrer à vaga de Facilitador para atuação nas atividades de Música, Dança, Plantio e Cultivo de Hortaliças:
- I. Professores com pós-graduação em uma das áreas;
 - II. Professores com Licenciatura ou Pedagogia;
 - III. Estudantes de Licenciatura ou Pedagogia;
 - IV. Educadores com ensino médio.
- 4.9. Para concorrer à vaga de Facilitador todos os candidatos deverão possuir experiência comprovada na área pleiteada.
- 4.10. A previsão de divulgação do resultado da Seleção Simplificada é dia 18 de junho de 2019.
- 5. DO RESSARCIMENTO**
- 5.1. Os Mediadores de Aprendizagem lotados nas escolas municipais que possuem o Programa receberão ressarcimento para despesas com transporte e alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente, considerando os dias efetivamente trabalhados, por turma, podendo atuar em mais de uma escola, no máximo em 10 turmas.
- 5.2. Os Facilitadores lotados nas escolas municipais que possuem o Programa receberão ressarcimento para despesas com transporte e alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensalmente, considerando os dias efetivamente
- trabalhados, por turma, podendo atuar em mais de uma escola, no máximo em 10 turmas.
- 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 6.1. A escola deve avisar a Secretaria Municipal de Educação com 30 dias de antecedência os casos de desistências de voluntários;
- 6.2. Não serão lotados profissionais que já possuem na data da lotação vínculo de bolsista com a Secretaria Municipal de Educação ou com quaisquer outros órgãos do município de Condado/pb;
- 6.3. É vedado ao profissional selecionado ter vínculo de parentesco com o(a) ocupante do cargo de diretor(a) da unidade escolar na qual será lotado;
- 6.4. O profissional selecionado deverá assinar Termo de Compromisso, conforme o anexo III deste edital;
- 6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação/Programa Novo Mais Educação.

Condado/PB, 10 de junho de 2019.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 10 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I CADASTRO DO SERVIDOR DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR			
CPF	CARGO/FUNÇÃO		
ESTADO CIVIL	SEXO	INGRESSO	
		1 CONCURSO 2 SELEÇÃO PÚBLICA 3 CARGO COMISSIONADO	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	UF	NACIONALIDADE
FILIAÇÃO (NOME DA MÃE)			
FILIAÇÃO (NOME DO PAI)			
NOME DO CÔNJUGE			
ENDEREÇO			NÚMERO
BAIRRO	CIDADE	UF	
COMPLEMENTO			CEP
E-MAIL		TELEFONE CELULAR	
TELEFONE RESIDENCIAL	RG	ORG. EXP.	UF DATA DE EXPEDIÇÃO
GRAU DE INSTRUÇÃO	FORMAÇÃO SUPERIOR	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA FORMAÇÃO	
PIS/PASEP	TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
BANCO BRADESCO			

ANEXO II

Quadro de pontuação - Mediador de Aprendizagem

Certificado de Pós-Graduação	5 pontos
Diploma de graduação em Pedagogia	4 pontos
Diploma de graduação de licenciatura em Letras, Matemática	4 pontos
Histórico ou declaração com mais de 40 créditos em Pedagogia	2 pontos
Histórico ou declaração com mais de 40 créditos em outras licenciaturas	2 pontos
Certificado de conclusão de ensino médio na modalidade normal	1 ponto
Experiência comprovada na área	1 ponto para cada ano (no máximo até 5 pontos)

Quadro de pontuação – Facilitador nas áreas de Música, Dança, Plantio e Cultivo de Hortaliças

Certificado de Pós-Graduação	5 pontos
Diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura	4 pontos
Histórico ou declaração com mais de 40 créditos em Pedagogia ou Licenciatura	2 pontos
Certificado de conclusão de ensino médio na modalidade normal	1 ponto
Experiência comprovada na área em que forem atuar	1 ponto para cada ano (no máximo até 7 pontos)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Eu, _____, Nome do(a) Voluntário(a), residente e domiciliado(a) _____, (Nacionalidade) _____, (Estado Civil) _____, no(a) _____, (Rua/Avenida) _____, nº _____, portador do CPF _____, (Bairro) _____, (Cidade) _____, (UF) _____, carteira de identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõnsco de que farei jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Condado/PB, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do voluntário (a)

ANEXO IV

Relação conteúdo – carga horária

Conteúdo	Quantidade de turmas	Carga horária
Português	5	24h
Matemática	6	20h
Música	7	14h
Dança	10	20h
Plantio e Cultivo de Hortaliças	10	30h



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 10 de Junho de 2019 - Edição Extraordinária nº. 023

PORTARIA Nº. 071/2019

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 208/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em provimento de comissão Liegina Pereira de Almeida Santos para exercer o cargo de Diretor de Emprego e Renda, Símbolo CC-II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 10 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR